

INTERESSADA : KARIN MARIA NOWAK
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE Nº 2445/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunica-
do ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: KARIN MARIA KOWAK, filha de Kazimierz Nowak e de Ewa Maria Korthals, nascida aos 29 de maio de 1959, em Gdansk, Polônia, residente e domiciliada em Mogi das Cruzes, no Conjunto Residencial Anhanguera, nº 5, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Comprova o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, tendo feito a 1ª série no Colégio Estadual de João Monlevado, em João Monlevado, Minas Gerais a 2ª, 3ª e 4ª séries no Instituto de Educação Estadual "Dr. Washington Luiz", em Mogi das Cruzes, São Paulo;
- b) a seguir, frequentou o Curso Secundário Júnior, no ano de 1974, em Oklahoma, Estados Unidos da América;
- c) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da 1ª série do 2º grau, no Colégio Policursos, em Mogi das Cruzes.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como na jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por KARIN MARIA NOWAK, a nível de primeiro se-

mestre da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino devendo submeter-se a processo de adaptação a juízo da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas os do segundo semestre.

Assim, ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados nesse semestre.

CSG, em 10 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ ANTÔNIO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNTOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 36 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência